

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBJETO

Execução das Obras de: **Recapeamento Asfáltico**, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária das Ruas Celso Ramos e da Rua Doralino Lorenzetti, ambas vias públicas situadas no Centro, da Cidade de Xavantina/SC; **Pavimentação Asfáltica**, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária da Estrada Geral/Área Central da Comunidade de Linha Reduto e **Pavimentação Asfáltica**, Terraplenagem, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária da Rodovia Municipal de Acesso à Linha Divisa das Águas/Lote 2 – Trecho da Estaca 0+270,00m à 1+180,00m, ambas vias públicas situadas na Área Rural do Município de Xavantina/SC; e **Pavimentação em Concreto Armado**, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária da Rua José Suzana, do Loteamento Adelino Talaska, situada no Distrito de Linha das Palmeiras, no Município de Xavantina/SC, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Desenhos Técnicos, em anexo.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (☒) **OBRA** / (☐) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O Recapeamento Asfáltico e as Pavimentações Asfáltica e de Concreto Armado classificam-se em Obra, por suas características e finalidades, se enquadra no conceito de **Obra** conforme estabelecido pela Lei n. 14.133, de 2021.

Primeiramente, que estas obras envolvem uma série de atividades que, por força de lei, são privativas das profissões de engenheiro, conforme disposto no Art. 6º, Inciso XII da referida lei. Essas atividades englobam desde o planejamento, levantamento topográfico e projeto até a execução e supervisão das obras, garantindo que todas as normas técnicas e regulatórias sejam atendidas, o que exige a atuação de profissionais devidamente qualificados e habilitados.

Considerando a transformação e aprimoramento que estas intervenções ocasionam no ambiente urbano e rural, propiciando melhorias na mobilidade, segurança viária e valorização imobiliária. Essa intervenção, ao alterar substancialmente as características originais do local, contribui para o desenvolvimento econômico local, estimulando investimentos e fortalecendo a infraestrutura, facilitando o deslocamento e promovendo a eficiência logística, otimizando o tempo de viagem e reduzindo o desgaste de veículos.

A distinção entre obra e serviço de engenharia é crucial para a escolha da modalidade licitatória adequada, já que apenas os serviços comuns de engenharia devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão. Dessa forma, o órgão técnico analisou minuciosamente as características da atividade a ser contratada para classificá-la corretamente como obra ou serviço de engenharia, fundamentando de maneira objetiva a decisão adotada.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- () Empreitada por Preço Unitário
(**x**) **Empreitada por Preço Global**
() Empreitada Integral
() Contratação por Tarefa
() Contratação Integrada
() Contratação Semi-Integrada
() Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (**x**) **DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando-se o seguinte parâmetro:

O valor estabelecido é certo e total, logo aditivos contratuais somente serão realizados para diferenças de quantitativo, em relação ao projeto original, superiores a 10% (dez por cento).

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS/DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (**x**) **Projeto Básico /Documentos Técnicos** foram elaborados por profissional habilitado de (**x**) **Engenharia, da empresa Geonorte Projetos Ltda**, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (**x**) **ART**, () RRT ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(**x**) **FOI** observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso:

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento;

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(**x**) **Foi/foram** juntadas a(s) (**x**) **planilha(s)** sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

() **NÃO** foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(**x**) **Consta nos autos.**

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

() Foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(**x**) **NÃO** foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(**x**) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos **diretos** (**x**) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(**x**) **observa** os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (**x**) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao **cronograma físico-financeiro**:

() **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(**x**) **NÃO FORAM PREVISTOS** pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Considerando que as obras de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica e de Concreto Armado, são obras de Infraestrutura, de pequeno porte, que não exigem a montagem de um canteiro de obras e são de rápida execução, não havendo uma mobilização e desmobilização diária e consecutiva.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e

() SERVIÇOS.

(☒) **NÃO** foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) **INSUMOS** e aos (☒) **SERVIÇOS**, sob seguinte **justificativa**:

A curva ABC não foi apensada ao processo devido à metodologia híbrida de pesquisa de preços adotada para a composição do orçamento estimativo.

Dessa forma, a composição dos preços não foi estabelecida exclusivamente por itens padronizados com quantidades diretamente mensuráveis que permitissem a aplicação convencional da curva ABC. Essa metodologia flexível impossibilita a montagem precisa de uma curva ABC tradicional, já que os valores foram baseados em diferentes fontes e métodos, adaptados às especificidades do projeto.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () **DESONERADOS** ou (☒) **NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, sendo que a Desoneração é facultada à empresa.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) **observa** os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

4

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () **SERÁ** ou (☒) **NÃO SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Praticamente todos os itens das Planilhas Orçamentária são serviços, não havendo assim a necessidade da aplicabilidade da adoção de BDI reduzido para materiais e equipamentos.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(☒) **FOI juntado aos autos**

() **NÃO** foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(☒) **DEFINE** com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() **NÃO** define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(☒) **FORAM** elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(☐) **NÃO FORAM** elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (☐) **ATESTO** que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) **CREA** e/ou ao (☐) **CAU** e/ou ao (☐) **CRT**, com base na seguinte justificativa técnica:

Segundo o Art. 66, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Neste caso, como o objeto contratado se trata de obra é pertinente, portanto, a exigência de profissional com registro e documento de responsabilidade técnica, assegurando a existência de um responsável técnico pelos serviços a serem realizados.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) **serão** exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, à seguir elencadas:

- **Recapeamento asfáltico;**
- **Pavimentação asfáltica;**
- **Pavimentação em concreto armado;**
- **Terraplenagem; e**
- **Drenagem pluvial;**

(☒) **SERÁ** exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Lote 01 – Recapeamento Asfáltico

Para os serviços de **execução de base ou sub-base de material britado (macadame seco ou brita graduada)**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **execução de imprimação**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **execução de pintura de ligação (emulsão asfáltica)**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **execução de camada/pavimento de concreto asfáltico (pavimentação asfáltica)**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **execução de sarjetas**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Lote 02 – Pavimentação Asfáltica

Para os serviços de **execução de escavação em terra**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **execução de base ou sub-base de material britado (macadame seco ou brita graduada)**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **execução de imprimação**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **execução de pintura de ligação (emulsão asfáltica)**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **execução de camada/pavimento de concreto asfáltico (pavimentação asfáltica)**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **execução de sarjetas**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Lote 03 – Pavimentação em Concreto Armado

Para os serviços de **execução de escavação em terra**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **execução de base ou sub-base de material britado (macadame seco ou brita graduada)**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **execução de camada/pavimento de concreto armado**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **execução de boca de lobo**, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) **ACEITO** ou (☐) **VEDADO** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A aceitação do somatório de atestados de capacidade técnico-operacional nesta licitação visa garantir a competitividade, sem comprometer a qualidade e a segurança da execução da obra. Essa decisão baseia-se na compreensão de que as diferentes experiências acumuladas por uma empresa em projetos distintos podem, somadas, demonstrar sua capacidade técnica para atender aos quantitativos mínimos exigidos.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☒) **NÃO SERÃO** exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

() SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Arquiteto e Urbanista e/ou Engenheiro Civil e/ou Técnico em Edificações e/ou Profissional habilitado para execução dos serviços.

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (**x**) **FACULTATIVA** ou () **OBRIGATÓRIA**, e o licitante (**x**) **PODERÁ** ou () **NÃO PODERÁ** substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () **NÃO ADMITIU** ou (**x**) **ADMITIU** a subcontratação parcial na presente licitação.

A decisão é fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e responsabilidade unificadas, e na prevenção de riscos associados à contratação de empresas sem qualificação adequada. Assim sendo, permite-se a subcontratação de até 40% do valor total do contrato. A subcontratação será permitida somente sobre os serviços que não se enquadrem no ramo de atividade específica da contratada.

Além disso, esta medida está em conformidade com os princípios da Lei n. 14.133/2021 e os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão 3144/2011 e 1.453/2009-Plenário, garantindo a proteção do interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (**x**) **CAPITAL MÍNIMO** ou () **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**, no percentual de 10 por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A contratação de empresa com boa capacidade financeira, a fim de permitir de possibilitar a execução do objeto, conforme dispõe o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ademais, considerando a dimensão do objeto e valor total, é necessário solicitar a Garantia, conforme estabelece a legislação, acima citada, a fim de contratar empresas que com condições financeiras estruturadas, face ao compromisso assumido ao longo do período de execução das obras.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

() **PERMITIDA** a participação de consórcios.

(**x**) **VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação, justifica-se por tratar-se de uma obra comum de Engenharia, amplamente comercializado por diversas entidades empresariais, e que, no cenário em voga, se permitido, tenderia a cercear as possibilidades de competição. As empresas atuantes no ramo de Infraestrutura atendem nos quesitos qualificação técnica, são estruturadas para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes

individuais.

Ressalta-se que a vedação da participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

19. GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (☒) **EXIGIDA** ou (☐) **DISPENSADA** a apresentação de garantia de execução contratual.

20. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(☒) **definiu** os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(☒) **verificou** se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(☒) **verificou** a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(☒) **verificar** o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

8

Xavantina/SC, 13 de outubro de 2025.

André Vinicius Grando Lorenzon

Engenheiro Civil
CREA/SC 198.027-8